



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LCI Nº 690/84

Autoriza o Órgão Executivo a reajustar a remuneração dos servidores municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como os servidores integrantes do quadro de empregos, e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Órgão Executivo autorizado a reajustar a remuneração dos Servidores Municipais sujeitos ao regime estatutário, bem como a dos Servidores integrantes do quadro de empregos, de acordo com a classificação estabelecida pela Lei Municipal número 677/84, de 11 de outubro de 1984, em suas respectivas tabelas.

§ 1º - A Tabela de Salários para o quadro de empregos públicos, estabelecida pelo Artigo 41º, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

REFERENCIA SALARIAL	PROGRESSÃO HORIZONTAL			
	A	B	C	D
1	348.000	382.000	420.000	462.000
2	467.000	486.000	533.000	586.000
3	597.000	611.000	642.000	706.000

§ 2º - A Tabela de Vencimentos para o quadro permanente de cargos, estabelecida pelo Artigo 42º, da Lei Municipal número 677/84, passa a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
	0	1	2	3
1	348.000	382.000	420.000	462.000
2	467.000	486.000	533.000	586.000
3	597.000	611.000	642.000	706.000
4	714.000	771.000	846.000	934.000

04/11/84
05/1/85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

§ 3º - A Tabela de Pagamentos para os cargos em comissão e funções gratificadas, estabelecida pelo Artigo 43º da Lei Municipal número 677/84, passa a ser os seguintes valores:

CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES GRATIFICADAS
CC 4 = 1.024.000	FG 4 = 512.000
CC 3 = 582.000	FG 3 = 291.000
CC 2 = 338.000	FG 2 = 169.000
CC 1 = 298.000	FG 1 = 149.000

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos, exceto dos professores, serão reajustados em 73% (setenta e três por cento).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 667/84, de 24 de julho de 1984, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 04 de dezembro de 1984.

Antonio Fabricio Garcez Freire
ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Moacir dos Santos Freire
MOACIR DOS SANTOS FREIRE
Chefe de Gabinete

Arquivado em / /
Classificado em / /